

# **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

## **SESCOOP/AL**

Credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, com senha individual, nas modalidades alimentação e refeição para os empregados do Sescop/AL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela EMPRESA CREDENCIADA a nível nacional, conforme descrição e demais condições estabelecidas neste instrumento..., com execução parcial na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 10, VI do Regulamento, de Licitações e de Contratos do Sescop nº 1990/2022.

## CREENCIAMENTO Nº 02/2023

### EDITAL

#### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas – SESCOOP/AL, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, 1880, torna público estarem abertas a partir de 08/09/2023 as inscrições para o credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, com senha individual, nas modalidades alimentação e refeição para os empregados do SESCOOP/AL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela EMPRESA CREDENCIADA a nível nacional, conforme descrição e demais condições estabelecidas neste instrumento, com execução parcial na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 10, VI do Regulamento, de Licitações e de Contratos do SESCOOP nº 1990/2022.

1.2. O recebimento da documentação se dará do dia 08/09/2023 até o dia 27/09/2023 até às 23h59min, através do link de inscrição: <https://forms.gle/AEZUrB1noGHpoiBt8>.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021. Este Programa busca atender prioritariamente os trabalhadores de baixa renda e sua gestão é

compartilhada entre o Ministério do Trabalho e Previdência, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e o Ministério da Saúde.

2.2. As pessoas jurídicas beneficiárias no PAT deverão dispor de programas destinados a promover e monitorar a saúde e a aprimorar a segurança alimentar e nutricional de seus trabalhadores, como direito humano à alimentação adequada, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

2.3. Os quantitativos máximos para contratação foram definidos a partir da quantidade de colaboradores aprovados para o SESCOOP/AL, e a projeção para contratação de novos funcionários do decorrer do período em que poderá se prorrogar o contrato;

2.4. O SESCOOP fornecerá Vale-alimentação/refeição aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação e normativo interno vigentes, desde que expressamente requerido e autorizado, novo valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por mês;

2.5. Considerando que há colaboradores que se deslocam com frequência para a realização de atividades em outras regiões do país, além da possibilidade de trabalho remoto em diversas localidades, a empresa prestadora de serviço a ser contratada deve possuir rede credenciada em todas as capitais do país;

2.6. Considerando as alterações que o decreto nº 10.854 causou no PAT (programa de alimentação do trabalhador) decidiu-se pelo credenciamento de empresas aptas a realizar a administração e fornecimento de cartões para a concessão do auxílio alimentação e refeição, uma vez que, esse normativo impede qualquer tipo de desconto ou vantagem por parte do empregador, impossibilitando assim uma concorrência pela maior economicidade ao SESCOOP/AL.

2.7. **Por se tratar de credenciamento, o SESCOOP/AL não pagará qualquer valor ou percentual a título de taxa de administração, sendo considerada a taxa 0% para todas as futuras contratações;**

2.8. Os quantitativos máximos para contratação foram definidos a partir da quantidade de colaboradores aprovados para o SESCOOP/AL, e visando as futuras contratações.

2.9. Nesta modalidade de contratação os beneficiários poderão optar dentre as empresas credenciadas qual irá administrar os cartões de concessão de seu benefício.

### **3. DO OBJETO**

3.1. Credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, com senha individual, nas modalidades alimentação e refeição para os empregados do Sescoop/AL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela EMPRESA CREDENCIADA a nível nacional, conforme descrição e demais condições estabelecidas neste instrumento.., com execução parcial na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 10, VI do Regulamento, de Licitações e de Contratos do Sescoop nº 1990/2022.

### **4. DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS**

4.1. As empresas interessadas no credenciamento poderão formular os pedidos de esclarecimentos pelo e-mail: [licitacao@ocb-al.coop.br](mailto:licitacao@ocb-al.coop.br), enviar questionamentos durante o período em que o credenciamento estiver aberto, antes da data fixada para o encerramento das inscrições;

4.2. Quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data limite para recebimento dos documentos, serão divulgados por meio de notas informativas ou avisos divulgados na internet no site do Sescoop/AL, no endereço eletrônico: <https://ocb-al.coop.br/licitacoes/credenciamento-2023>;

4.3. A empresa interessada no credenciamento deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inserção dos documentos na página de inscrição, endereço citado no item 1.2 deste edital.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 5.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação;
- 5.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.
- 5.3. Não poderão participar desse credenciamento:
- Empregado, dirigentes ou membros dos Conselhos Deliberativos Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
  - Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
  - Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- 5.4. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo SESCOOP/AL contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva de missão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;
- 5.5. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o SESCOOP/AL de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60(sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
- 5.6. Pessoa jurídica com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Sistema SESCOOP, enquanto durar o período de suspensão;
- 5.7. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.8. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio;
- 5.9. O CNPJ da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a empresa utilizou no credenciamento;

## **6. DEFINIÇÕES:**

6.1. Para entendimento desse edital, considera-se:

- a) Empresa interessada no credenciamento: empresa que tenha interesse em se tornar uma das empresas aptas a prestar serviços ao SESCOOP/AL;
- b) Empresa Credenciada: empresa que apresentou critérios de habilitação exigidos para se tornar elegível à prestação do serviço;
- c) Contratada: empresa que foi indicada por pelo menos 10% do quadro de beneficiários e celebrou o contrato de prestação de serviços com o SESCOOP/AL;

## 7. **DA HABILITAÇÃO DO CREDECIMENTO:**

7.1. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.2. O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e/ou vale refeição aos beneficiários do SESCOOP/AL;

7.3. A empresa CREDENCIADA deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação, a rede de estabelecimentos credenciados no país, sendo que esta informação não será considerada como critério de habilitação ou eliminação dos proponentes no credenciamento;

7.4. Caso ocorra, da empresa, não conter na rede de credenciados em algum estado específico do país, não é motivo de inabilitação, ao tempo que existir a necessidade, será solicitado que a empresa credenciada e contratada providencie o credenciamento de algum estabelecimento, se for o caso.

7.5. Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo estipulado, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato para apresentação da rede credenciada por completo;

7.6. A CONTRATADA deverá organizar, manter e administrar convênios com rede credenciada de estabelecimentos para aceitação do benefício de vale-alimentação e refeição, contemplando cumulativamente estabelecimentos:

- a) em todas as capitais das Unidades Federativas do país;

- b) rede credenciada mínima em Maceió de 3 (três) hipermercados, 30 (trinta) supermercados que aceitem vale-alimentação, e,
- c) no mínimo 20 (vinte) fornecedores de refeições preparadas (restaurantes) em Maceió/AL.

#### **7.7. Requisitos técnicos de Credenciamento e Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores consolidadas, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Fornecedores – CNPJ;
- c) Registro de Inscrição no PAT;
- d) Capacidade Técnica: Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a candidata tenha executado serviços de fornecimento de vale alimentação e/ou vale refeição por pelo menos 06 (seis) meses, que englobe, no mínimo 20 beneficiários, representando em um ou mais contratos;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **7.8. Qualificação financeira:**



- a) Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

7.9. A empresa interessada no credenciamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência(S) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

$S = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}$

7.10. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação;

## 8. **DOS PRAZOS:**

8.1. Após a publicação deste edital as empresas interessadas no credenciamento terão o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentar a documentação exigida no item 7 da Habilitação do Credenciamento;

8.2. Terminado esse prazo divulgado no portal do SESCOOP/AL o resultado das empresas habilitadas será de 3 (três) dias úteis;

8.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.



## 9. **CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

9.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Banco de Cadastro de Fornecedores de Vale Alimentação e/ou Vale de Refeição do SESCOOP/AL, contemplando o processamento e transmissão das transações, estando credenciadas a prestar serviços quando demandadas;

9.2. As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante o SESCOOP/AL, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização;

## 10. **DOS BENEFÍCIOS**

10.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer cartões eletrônicos carregados com os créditos contratados mensalmente, ou quando houver compra avulsa, e disponibilizar os créditos contratados pelo SESCOOP/AL para os colaboradores, beneficiários de vale alimentação e/ou vale refeição.

## 11. **DOS BENEFICIÁRIOS**

11.1. Os beneficiários serão todos os empregados do SESCOOP/AL;

11.2. Os beneficiários irão indicar por formulário específico qual das empresas CREDENCIADAS será utilizada para concessão dos benefícios do auxílio alimentação e refeição oferecidos pelo SESCOOP/AL;

11.3. A opção inicial será realizada no início da prestação de serviço ou quando da admissão dos colaboradores;

11.4. O vale alimentação/refeição será de uso exclusivo dos beneficiários, sendo utilizado por senha pessoal e intransferível, sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício;

11.5. Os beneficiários terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre os tipos de benefício ou a proporção do valor que será distribuído entre eles, a depender da política do SESCOOP/AL;

11.6. Os beneficiários poderão alterar a opção ou proporção do benefício, conforme definido na política de benefícios ou acordo coletivo de trabalho do SESCOOP/AL.

11.7. Também na ocasião do acordo coletivo os beneficiários poderão alterar a escolha da empresa CREDENCIADA que será utilizada para concessão dos benefícios do auxílio alimentação e refeição.

11.8. As alterações deverão ser solicitadas por e-mail junto à Gerência de Licitações, Contratos e Apoio Operacional do SESCOOP/AL.

11.9. Os colaboradores que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria dos beneficiários.

## 12. **DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

12.1. Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 03 dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao SESCOOP/AL seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles;

12.2. O material será distribuído pela equipe de comunicação do SESCOOP/AL na ordem em que foram enviados para o e-mail: [licitacao@ocb-al.coop.br](mailto:licitacao@ocb-al.coop.br);

12.3. Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS;

12.4. Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

## 13. **DOS CARTÕES**

13.1. O cartão deverá ser de plástico, com tarja magnética e chip eletrônico, sendo de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação/refeição.

13.2. Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que liberará os créditos para pagamento de suas refeições ou compra de produtos alimentícios de sua necessidade nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.

13.3. O prazo de entregados cartões na sede do SESCOOP/AL será de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização pedido de emissão, sob pena de ressarcimento por

danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além de penalidades no contrato firmado.

13.4. Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

13.5. Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03(três) anos.

13.6. A empresa contratada deverá reemitir, sem custo, os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale alimentação/refeição, por ocasião de bloqueio, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que viera ocorrer.

13.7. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados do SESCOOP/AL.

13.8. Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

13.9. Os cartões deverão ser aceitos em todos estados do Brasil.

#### 14. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Abaixo seguem os dados totais dos benefícios:

Empregados	Quantidade Estimada	Valor Unitário Atual	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
	A	B	C	D
			A X B	C X 12
	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Empregados	Quantidade Atual de Colaboradores	Valor Unitário Atual	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
	A	B	C	D
			A X B	C X 12

	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
--	----	--------------	---------------	----------------

14.2. Os valores dos benefícios podem ser alterados conforme Acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou política de benefícios;

14.3. Os colaboradores poderão optar entre todas as empresas credenciadas qual irá administrar o seu benefício, porém a empresa deve atingir ao menos 10% do quantitativo total ativo na época da opção.

14.4. Caso a empresa não atinja o mínimo descrito no item anterior, os colaboradores devem refazer a escolha entre as demais empresas que atingiram o percentual mínimo.

14.5. O quantitativo de beneficiários poderá alterar a depender da movimentação de pessoal (admissões e demissões) do SESCOOP/AL;

14.6. O valor descrito no item 14.1 constitui mera previsão dimensionada, não estando o SESCOOP/AL obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SESCOOP/AL se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

## 15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do SESCOOP/AL para cada empresa CONTRATADA. Na ocasião serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético;

15.2. A empresa CONTRATADA deverá:

- Disponibilizar os créditos demandados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição, proporcionando aos colaboradores a consulta do saldo para validação.
- Efetuar o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com cartões alimentação/refeição.
- Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio alimentação/refeição contratado, nos estabelecimentos credenciados.
- Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia

adequada, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet e celular.

15.3. Da Forma do Pedido:

- a) A solicitação dos vale alimentação/refeição deverá ser feita através do acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa CONTRATADA ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões.
- b) SESCOOP/AL deverá informar os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões, de forma independente, sendo responsável exclusivamente pelos dados informados.

15.4. Dos Prazos:

- a) Os prazos para crédito dos benefícios não deverão ser superiores a 72 horas úteis, após a confirmação do recebimento pela CONTRATADA, da solicitação do SESCOOP/AL;
- b) O prazo para a entrega dos cartões não deverá ser superior a 10 dias corridos, a contar da data de confirmação do recebimento pela CONTRATADA da solicitação do SESCOOP/AL;
- c) Os cartões deverão ser entregues fisicamente no endereço do SESCOOP/AL: Rua Governador Lamenha Filho, 1880, Bairro Feitosa, CEP 57.043-600, Maceió/AL;
- d) A contratada deverá cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados, por solicitação do SESCOOP/AL, em 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.
- e) O SESCOOP/AL poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos usuários, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- f) A empresa CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

- g) Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale alimentação/refeição contratados, na quantidade necessária para atendimento aos beneficiários do SESCOOP/AL;
- h) Manter no mínimo 04 estabelecimentos credenciados num raio de 10 km da localização Sede e Unidades Regionais do SESCOOP/AL, para cada tipo de cartão (refeição e alimentação).
- i) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
- j) Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do 0800, e-mail disponibilizado pela empresa contratada ou diretamente no site da empresa CREDENCIADA.
- k) Disponibilizar um funcionário exclusivo para solucionar problemas, prestar informações e receber comunicações de interesse do SESCOOP/AL e seus beneficiários.

## 16. DA IMPLANTAÇÃO

16.1. A empresa CREDENCIADA deverá em até 5 dias corridos após a assinatura do contrato:

- a) Apresentar um coordenador do contrato que será o principal ponto de contato entre os prepostos do SESCOOP/AL. Este deverá ser capaz de interceder e facilitar as demandas para melhor execução dos serviços.
- b) Proporcionar treinamento virtual aos prepostos do SESCOOP/AL, orientando como utilizar a plataforma de gerenciamento dos benefícios.
- c) Disponibilizar em meio eletrônico a relação de estabelecimentos credenciados identificando:
  - I. Nome;
  - II. Rede a que pertence (se for o caso);
  - III. Tipo de estabelecimento: restaurantes, padarias, mercados, hipermercados etc.;
  - IV. Endereço, Telefone, Cidade e Estado;

16.2. Disponibilizar material informativo em meio eletrônico sobre os prazos de efetivação de cada tipo de solicitação:

- I. Solicitação de Créditos
- II. Inclusão de Beneficiários
- III. Exclusão de Beneficiários
- IV. Estorno de Créditos
- V. Solicitação de 1ª e 2ª via de cartão
- VI. Material informativo aos beneficiários em meio eletrônico:
- VII. Como consultar a rede credenciada
- VIII. Como solicitar a 2ª via do cartão
- IX. Como consultar o saldo do cartão
- X. Como recomendar o credenciamento de um estabelecimento

16.3. Em até 5 dias corridos, após a recepção e validação da base de dados do cadastro inicial dos beneficiários, deverá emitir os cartões e entregá-los no endereço do SESCOOP/AL;

## **17. RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES**

17.1. Disponibilizar relatório de desempenho do contrato mensalmente contendo:

- a) Série histórica das solicitações de crédito nos últimos 12 meses;
- b) Série histórica da utilização nos últimos 12 meses;
- c) Rede de estabelecimentos utilizados;
- d) Emissão de cartões nos últimos 12 meses;
- e) Esses relatórios deverão ser disponibilizados no portal de gestão, com a possibilidade de extração em Excel (xls) e Arquivo de Texto (txt).
- f) Os relatórios onde podem ser identificados os usuários deverão respeitar o sigilo financeiro conforme estabelecido na legislação pertinente.
- g) Disponibilizar aplicativo (APP) para consulta de saldo e rede credenciada disponível, para smartphone, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como o serviço de bloqueio automático dos cartões





magnéticos, e solicitação de novos cartões em caso de perda, roubo ou dano.

## ANEXO I

Declaração de Conformidade

Ao SESCOOP/AL

Referente: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRONICOS VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO – 02/2023 – SESCOOP/AL.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital 02/2023, apresentamos proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Informamos que o pedido de CREDENCIAMENTO ora formulado abrange os serviços administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital 02/2023 e seus anexos e que a empresa atende plenamente os requisitos técnicos/especificações exigidas.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que inexistente participação de empregado ou dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema SESCOOP/AL, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não.

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_



Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ n° c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n°: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Responsável

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA PA SC Nº  
XX.XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO  
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS –  
SESCOOP/AL E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL**, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, 1880, CEP 57.043-000, Maceió, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.606/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, , doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.XXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela (o) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XX.XX/202X** e em observância às disposições da Resolução 1990 de 22 de fevereiro de 2022, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº **XXXX /2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, com senha individual, nas modalidades alimentação e refeição para os empregados do SESCOOP/AL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT para utilização em

estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela EMPRESA CREDENCIADA a nível nacional, conforme descrição e demais condições estabelecidas neste instrumento., com execução parcial na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 10, VI do Regulamento, de Licitações e de Contratos do Sescoop nº 1990/2022.

1.2. **Parágrafo único.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados exclusivamente pela CONTRATADA, sem subordinação jurídica com o SESCOOP/AL, observando o que consta na proposta de contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/AL** - Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o SESCOOP/AL fica obrigado a:

- I.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II.Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pelo SESCOOP/AL;
- III.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- IV.Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a Proposta da Contratação SESCOOP/AL;
- V.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI.Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- VII.Requisitar, à empresa CONTRATADA, os cartões magnéticos/eletrônicos por intermédio de Central de Atendimento, da Internet ou outro meio fornecido pela empresa, mediante apresentação dos dados dos colaboradores usuários, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação pela central de atendimento, quando necessário;
- VIII.Entregar os cartões magnéticos/eletrônicos com chip aos colaboradores, que no ato de seu recebimento, obrigam-se a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de entrega;
- IX.Efetuar os pedidos dos créditos a serem disponibilizados em cada cartão, utilizando-se da Central de Atendimento, da internet ou outro meio disponibilizado pela empresa CONTRATADA;

- X. Solicitar segunda via de cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo colaborador;
- XI. Efetuar o pagamento dos valores indicados para crédito nos cartões magnéticos/eletrônicos;
- XII. O SESCOOP/AL será responsável pelas informações fornecidas à CONTRATADA e pelo cumprimento das obrigações instituídas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

### **Sustentabilidade**

- I. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESCOOP/AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, quando os mesmos estiverem nas dependências do SESCOOP/AL ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviço objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- IV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- VI. Apresentar, quando solicitado pelo SESCOOP/AL, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VII. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o SESCOOP/AL e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- VIII. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

## **Prazo**

- I. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com equipe de amplo conhecimento do processo, para fornecimento de saldo e extrato, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão eletrônico/magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda, roubo ou clonagem, identificação de empresas credenciadas, sugestão de estabelecimentos a serem credenciados, saneamento de dúvidas e resolução de problemas, ou fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias, e contato telefônico gratuito ou local, para resolver todos problemas e dúvidas.
- II. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação;
- III. Ao final da vigência do contrato, assinar termo de encerramento atestando a quitação do objeto e a inexistência de pendências financeiras;
- IV. Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## **Qualidade**

- I. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha sido apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESCOOP/AL;
- II. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com este Termo;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e técnicos do SESCOOP/AL, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Avaliar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de Contrato, que serão formuladas por escrito;
- V. Manter entendimento com o SESCOOP/AL, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- VI. Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;



- VII. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- VIII. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- IX. Se houver qualquer inovação tecnológica que aprimore a segurança ou prestação do serviço, esta deverá ser ofertada ao SESCOOP/AL sem custos adicionais;

### **Suporte**

- I. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- II. Estar regularmente inscrita no Ministério do Trabalho;
- III. Manter entendimento com o SESCOOP/AL, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- IV. Disponibilizar um funcionário exclusivo para solucionar problemas, prestar informações e receber comunicações de interesse do SESCOOP/AL e seus beneficiários.

**Parágrafo único.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SESCOOP/AL e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SESCOOP/AL das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

- I. O SESCOOP/AL pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).
- II. O pagamento será na modalidade pré-pago, respeitando o disposto na Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022, por meio de boleto bancário ou depósito bancário, e a carga nos cartões dos empregados será da data agendada via sistema, no sítio da CONTRATADA, com no mínimo dois dias após a solicitação;

- III. O valor dos serviços será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, e taxa de administração/emissão constante da proposta de preços;
- IV. O pagamento será realizado mediante aceite do boleto e/ou fatura, acompanhadas de relatório analítico dos créditos, Certidão negativa de Débitos para com a Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovação de regularidade junto a receita federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- V. Os boletos ou faturas deverão ser emitidas e apresentadas, contendo detalhamento da solicitação de créditos solicitada, acompanhadas da respectiva comprovação de efetivação do crédito nos cartões;
- VI. Os boletos ou faturas deverão ser emitidas e apresentadas mensalmente, de acordo com as ordens de serviço abertas.
- VII. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal perante as [Fazendas Federal, Estadual, Municipal e o FGTS], acompanhadas de suas respectivas autenticações, obtidas nos sítios em que forem emitidas, sendo o descumprimento dessa exigência ensejador de aplicação das penalidades descritas na Cláusula Penal deste Instrumento.
- VIII. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.
- IX. Todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, dentre outras necessárias à execução do contratado, correrão por conta da CONTRATADA, não ocasionando ao SESCOOP/AL nenhum ônus de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas extras, deslocamentos, adicionais noturnos ou encargos afins.
- X. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo SESCOOP/AL na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de determinado(s) tributo(s).

- XI. No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da CONTRATADA todas as despesas incorridas, quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.
- XII. §10º Caso haja aplicação de multa, o eventual crédito favorável à CONTRATADA será descontada(o) em favor do SESCOOP/AL. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente – no último caso, se necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA –**

- I. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses, com início na data de XXXXXXXX e encerramento em XXXXXX. Podendo ser prorrogada e aditada conforme resolução 1990/2022 e suas alterações;
- II. O valor Global é da presente Ata é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).
- III. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para prorrogação do prazo para execução do objeto contratado, acréscimo, quando for o caso, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão do objeto contratado, por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela Unidade responsável e autorizado pela autoridade competente do SESCOOP/AL.

**CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO** - Fica a CONTRATADA proibida de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em “Cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente Contrato de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO**

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. não utilizar a marca SESCOOP/AL ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/AL para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do SESCOOP/AL mediante sua prévia e expressa autorização;
- IV. manter, por si, por seus prepostos e seus contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SESCOOP/AL.

**Parágrafo único.** Além das penalidades previstas neste Contrato, eventual infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos cabíveis, sem prejuízo da rescisão, se aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

I. A CONTRATADA obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do SESCOOP/AL, bem como dos seus documentos complementares, que declara ter conhecimento.

II. § 1º A CONTRATADA compromete-se a:

- a) preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o SESCOOP/AL, mesmo após o seu término;
- b) manter sigilo sobre o ambiente do SESCOOP/AL e os ativos de informação fornecidos;
- c) agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, inclusive softwares, trazidos pela CONTRATADA para o SESCOOP/AL são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula penal deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** – Será designado um analista técnico para exercer a função de gestor do contrato, a quem caberá a gestão e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos produtos, soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da Solicitação de Serviços do SESCOOP/AL;

§1º A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SESCOOP/AL toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

§2º A fiscalização do SESCOOP/AL não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA PENAL** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula;

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta de preços;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.7. O reajuste será realizado por apostilamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA** - As partes poderão, a qualquer tempo, ante a falta de interesse na continuidade da prestação dos serviços, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§1º Antes do encerramento dos 90 (noventa) dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato.

§2º Cumpridas as exigências do parágrafo primeiro, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações. Em caso de permissão de subcontratação, quando ela ocorrer sem a anuência expressa do SESCOOP/AL, mantida a responsabilidade da CONTRATADA perante o SESCOOP/AL;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato registrada em advertência escrita;
- V. decretação de falência;
- VI. dissolução da empresa;
- VII. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- VIII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- IX. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- X. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SESCOOP/AL, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SESCOOP/AL.

§ 2º Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/AL entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCRENCIAMENTO** - A CONTRATADA será descredenciada e ficará impedida de participar de novo processo de credenciamento do Sistema SESCOOP, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento, quando:



- I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- III. não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- IV. entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema SESCOOP/AL;
- V. utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema SESCOOP para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- VI. cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SESCOOP/AL;
- VII. comercializar qualquer produto/serviço do Sistema SESCOOP sem sua prévia autorização;
- VIII. afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- IX. designar outra pessoa jurídica, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SESCOOP/AL seja no todo, seja em parte;
- X. utilizar a logomarca do SESCOOP/AL como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- XI. articular parcerias em nome do SESCOOP/AL;
- XII. pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SESCOOP/AL;
- XIII. atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- XIV. alterar seu objeto social de modo que o torne incompatível com a prestação de serviços;
- XV. encerrar as suas atividades, ou seja, empresa estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros; e
- XVI. receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO** - As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os

princípios aplicáveis ao Sistema SESCOOP previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

§1º A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SESCOOP.

§2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL** - A CONTRATADA deverá apresentar ao SESCOOP/AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato que totaliza a importância de R\$ XXXXXXXX (duzentos e quarenta e dois mil e cento e sessenta reais), podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SESCOOP/AL à CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados ao SESCOOP/AL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º A garantia escolhida deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

§ 4º A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do SESCOOP, observadas as modalidades do caput.

§ 5º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o SESCOOP a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

a) O bloqueio não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia previstas no caput; e

c) O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 7º Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do SESCOOP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 8º Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo SESCOOP à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS SEGUNDA –**

- I. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.
- II. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.
- III. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.
- IV. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.
- V. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as

- disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.
- VI. O SISTEMA OCB/AL possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- VII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SISTEMA OCB/AL através do e-mail [privacidade@ocb-al.coop.br](mailto:privacidade@ocb-al.coop.br), informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas.
- VIII. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SISTEMA OCB/AL, auxiliá-lo a fazê-lo.
- IX. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO** - Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SESCOOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NÃO EXCLUSIVIDADE** - Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da CONTRATADA perante o SESCOOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta de preços, podendo sofrer alterações para fim de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme legislação vigente

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

- I. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, XX de setembro de 2023

Testemunhas:

1ª 2ª

\_\_\_\_\_  
NOME: NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF: CPF